

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência trata da **Contratação de serviços cartorários diversos, para atender as demandas da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de Augusto Corrêa – Pa.**

1.2. Segue abaixo o quantitativo de cada órgão e descrição dos serviços solicitados:

Nº	CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	UND	SEMAF	SEMED	SEMAS	SEMSA	TOTAL
1	117	Autenticações em Geral	ato	80	50	100	20	250
2	118	Autenticações de documento, cujo original conste de meio eletrônico, por folha de documento impresso	ato	80	40		20	140
3	74	Autenticações de livros contábeis obrigatórios das sociedades cíveis.	ato	10		5		15
4	14	Certidões: Certidão de Casamento 2ª via, incluindo as buscas.	ato			5		5
5	15	Certidões: Certidão de Nascimento e Óbito 2ª via, incluindo as buscas.	ato			30		30
6	16	Certidões: Certidão de sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, nascimento, casamento ou óbito verificado no estrangeiro - 2ª via incluindo as buscas.	ato			10		10
7	18	Certidão de Inteiro teor - verbo ad verbum	ato	10		10		20
8	75	Escritura Pública com valor declarado . De R\$ 0,00 a R\$ 13.514,54	ato	10		20		30
9	76	Escritura Pública com valor declarado . De R\$ 13.514,54 a R\$ 27.276,32	ato	10		20	2	32
10	77	Escritura Pública com valor declarado . De R\$ 27.276,32 a R\$ 40.462,43	ato	10		10	2	22



11	78	Escritura Pública com valor declarado. De R\$ 40.462,43 a R\$ 80.951,99	ato	10		10	2	22
12	79	Escritura Pública com valor declarado. De R\$ 80.952,00 a R\$ 134.875,12	ato	10		5		15
13	80	Escritura Pública com valor declarado. De R\$ 134.875,13 a R\$ 219.103,96	ato	10		5		15
14	299	Escritura de Imóveis - De R\$ 0,00 a R\$ 13.514,54	ato	10				10
15	300	Escritura de Imóveis - De R\$ 13.514,54 a R\$ 27.276,32	ato	10	25		2	37
16	301	Escritura de Imóveis - De 27.276,32 a R\$ 40.462,43	ato	10			2	12
17	302	Escritura de Imóveis - De 40.462,43 a R\$ 80.951,99	ato	10				10
18	303	Escritura de Imóveis - De R\$ 80.951,99 a R\$ 134.875,12	ato	10				10
19	8	Registro de nascimento natimorto e óbito (Gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534/97)	ato			5		5
20	103	Reconhecimento de paternidade	ato			5		5
21	198	Registro loteamento ou desmembramento urbano ou rural. De R\$ 0,00 a R\$ 13.541,62	ato	8		5		13
22	127	Translado de procuração incluindo as buscas	ato			5		5
23	199	Registro loteamento ou desmembramento urbano ou rural. De R\$ 13.541,63 a R\$ 27.083,38	ato	8		5		13
24	200	Registro loteamento ou desmembramento urbano ou rural. De R\$ 27.083,39 a R\$ 54.166,47	ato	8		5		13
25	201	Registro loteamento ou desmembramento urbano ou rural. De R\$ 54.166,48 a R\$ 81.250,15	ato	8	25	5		38
26	202	Registro loteamento ou desmembramento urbano ou rural. De R\$	ato	8		5		13



		81.250,16 a R\$ 108.332,95						
27	120	Procuração para fins de previdência e Assistência Social (Art. 327 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro).	ato	40		5		45
28	6	Registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório inclusive registro e certidão excluídos as despesas com a publicação pela imprensa	ato			5		5
TOTAL				370	140	280	50	840

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços citados acima se faz necessária para atender os órgãos municipais diante dos casos em que são essenciais a validação de documentos através do cartório, serviços estes que irão atender tanto **Pessoa Jurídica** (órgãos municipais) quanto **Pessoa Física** (representantes legais da Administração). São serviços de fundamental importância no que tange as tramitações legais e devidas para que as secretarias possam dar prosseguimento nas tarefas que exigem validação junto ao cartório.

2.2. A Administração Pública utiliza corriqueiramente de serviços notariais, solicitando-os junto a cartórios e registros competentes. Autenticações, certidões, escrituras, reconhecimentos, registros, entre outros, são fundamentais aos órgãos e entidades da Administração Pública, para dar continuidade as atividades administrativas rotineiras com eficiência e eficácia, cumprindo de acordo com as exigências legais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde constam expressamente a realização de serviços cartorários, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.



4. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1 Permitir a boa relação entre os órgãos públicos e o cartório para que estes possam receber orientações quanto aos tipos de atos que podem ser praticados, certidões, documentos exigidos em processos, escriturar bens, impostos que devem ser recolhidos e, até mesmo, esclarecimentos quanto às leis que se encontram vigentes e regulam os atos jurídicos. Bem como dar efetividade à vontade das partes e trazer publicidade aos atos praticados, tornando mais célere os negócios jurídicos, na esfera a qual compete essa administração.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelos orçamentos abaixo discriminados:

✓ **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Atividade 04 123 0016 **2.011** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

✓ **Secretaria Municipal de Educação**

✓ 0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade 12 122 0016 **2.019** – Manutenção do Fundo Municipal de Educação.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00/Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.99/Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 15001001

✓ **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Atividade 08 244 0016 **2.112** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00/Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.99/Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 15000000

✓ **Secretaria Municipal de Saúde**

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 10 301 0022 **2.072** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FUS

Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv. terc. pessoa jurídica

Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros serv. pessoa jurídica.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser atendidos e realizados pela contratada de acordo com a solicitação dos órgãos acima mencionados, por meio da ordem de serviço pelo Departamento Competente;

6.2 Após a Ordem de Serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita imediatamente ou no prazo que seja acordado entre as partes interessadas;

6.3 Será designado um servidor do órgão solicitante, que se deslocará até o cartório para solicitar o serviço necessário;

6.4 Os serviços poderão ser executados após a assinatura do contrato com o Cartório;

6.5 Todos os serviços serão realizados de acordo com a quantidade e descrição solicitada;

6.6 Qualquer eventualidade que prejudique a entrega ou a realização dos serviços, consoante às regras estabelecidas neste Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, e aceito pelo órgão solicitante.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento,

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

7.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

7.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

7.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.10. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Com base no art. 107 da Lei nº 14.133/21, *os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;*

9.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Multa**:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato,

bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

11.2. Deverá garantir a perfeita realização do serviço dos itens solicitados, bem como reparar, corrigir ou refazer, as suas custas, o serviço que constatar incorreção, falha ou algo que possa vir a prejudicar a administração pública;

11.3. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação do serviço;

11.5. Prestar os esclarecimentos e suporte que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;



11.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

11.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante;

11.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Termo;

11.10. A CONTRATADA deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação do serviço.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

12.5. A Contratante será responsável pelo servidor que irá até o cartório para que seja realizado o serviço solicitado;

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos;



13.2. O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados;

13.3. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato;

13.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores abaixo mencionados e seus respectivos órgãos:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF	ÓRGÃO
FISCAL TITULAR	Jéssyca Mayra Silva e Silva	130339-2	006.381.502-80	SEMAF
FISCAL SUBSTITUTO	Monique Giovana Silva Cunha	129700-7	006.240.382-62	SEMAF
FISCAL TITULAR	Ewleron Rivam do Carmo Souza	133303-8	042.810.222-01	SEMED
FISCAL SUBSTITUTO	Rozi Brito Ferreira Cunha	131079-8	362.824.052-20	SEMED
FISCAL TITULAR	Márcia Regina Gonçalves Barros	129048-7	463.392.212-20	SEMAS
FISCAL SUBSTITUTO	Maria Vitória da Cunha Ferreira	129059-2	082.277.522-09	SEMAS
FISCAL TITULAR	Lenon de Brito Rodrigues	321227-0	010.830.212-14	SEMSA
FISCAL SUBSTITUTO	Edson Luis Sampaio Pinheiro	321039-4	627.909.512-68	SEMSA

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

15.2 Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

15.3 A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela prestação do serviço, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços contratados;

15.4 Os casos omissos neste Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelos órgãos já mencionados acima a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;

15.5 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa/PA, 10 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,



Rafael Rodrigo Silva de Araújo
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 01/2021-GAB/PREFEITO

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração de Finanças
Decreto nº 001/2021